



LEI ORDINÁRIA Nº 439

de 03 de outubro de 1978

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DA VILA CAROLINA DE PROPRIEDADE DO SR. OSVALDO FERNANDES MONTEIRO.

*EU FERNANDO FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, DECRETO E
SANCIONO A PRESENTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o poder do executivo autorizado a aprovar o loteamento da "Vila Carolina" de propriedade do Sr. Osvaldo Fernandes Monteiro, com área de ilha 4.692,56 m².

Art. 2º.. *O presente loteamento terá a seguinte orientação locacional: tem a configuração de um polígono irregular com ilha e 4.692,56 m² que é desmembrada das terras da Fazenda Jardim e limita-se ao norte com terras do Sr. Osvaldo Fernandes Monteiro, ao sul com a Rua Brasília do loteamento Vila Angélica: ao nascente com a Rua Voluntários da Pátria e ao poente com a Rua Boiadeira do loteamento Vila Angélica.*

Art. 3º.. A área a lotear foi dividida em 11 quadras com um total de 165 lotes assim distribuídas: na quadra 01 com 14 lotes e área de 6.757,29 m².

Na quadra 02 com 16 lotes e área de 7.777,00 m²

Na quadra 03 com 17 lotes e área de 8.605,10 m²

Na quadra 04 com 19 lotes e área de 9.443,645 m²

Na quadra 05 com 21 lotes e área de 10.588,55 m²

Na quadra 06 com 09 lotes e área de 4.106,70 m²

Na quadra 07 com 20 lotes e área de 9.314,20 m²

Na quadra 08 com 22 lotes e área de 12.270,58 m²

Na quadra 09 com 18 lotes e área de 9.443,28 m²

Na quadra 10 com 09 lotes e área de 4.488,05 m²

TOTAL 165 lotes AREA 72.205,845 m²

ÁREA DOS LOTES ---- 72.205,845 m²

ÁREA DE PRAÇA ----- 1.180,725 m²

ÁREA INSTITUCIONAL-- 2.936,165 m²

ÁREA DE RUAS ----- 38.369,825 m²

TOTAL ----- 114.692,56 m²

Art. 4º.. Na quadra 06 o lote nº 01 com 2.936.165 foi reservado para a Prefeitura como área Institucional: e a quadra 11 inteira como praça com 1.180,725 m².

Art. 5º.. As despesas decorrentes com o presente loteamento correrão por conta do proprietário o Sr. Osvaldo Fernandes Monteiro.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim - 03 de Outubro de 1.978

DR. FERNANDO FREITASPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 439/1978 - 03 de outubro de 1978

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em